Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2256/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/118927/2012
PROTOCOLO	**:** 1367105
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	**:** FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
INTERESSADA	**:** MONET CONCESSIONARIA DE VEICULOS E PECAS LTDA
ADVOGADO	**:** JOÃO ONOFRE CARDOSO ACOSTA – OAB/MS 11.482
VALOR	**:** R$ 97.000,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.
É regular a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 15 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular a execução financeira do contrato administrativo n. 76/2012, celebrado entre o Município de Bela Vista, na gestão do Sr. Francisco Emanoel Albuquerque Costa e a empresa Monet Concessionaria de Veículos E Pecas Ltda.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 76/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista e Monet Concessionária de Veículos e Peças LTDA., objetivando a aquisição de 01 veículo zero quilômetro (tipo van) para atender a prefeitura municipal, com valor contratual no montante de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS- 7998/2013 (pp. 149/150).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 181/183 sua Análise, ANA – 26058/2016, opinando pela regularidade e legalidade da execução do Contrato Administrativo n.º 76/2012.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 23679/2016, concluiu pela legalidade e regularidade da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 76/2012.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	97.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	97.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	97.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	97.000,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 76/2012 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB – MAT
SETAC – LMS/HON